

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo ao Decreto n.º 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve prorrogar em 10 dias, a contar de 18/01/2019, o prazo da Consulta Pública N.º 81/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, página 434, de 28 de dezembro de 2018.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e CONSIDERANDO o disposto no inc. XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e no Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015, e a formação de novos agentes de segurança institucional;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados ao longo de um ano de operações com armas de fogo do Ministério Público do Trabalho e a integração com as forças policiais, em especial a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de suporte logístico e de capacitação no território nacional;

CONSIDERANDO o recrudescimento da situação de risco em operações e a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 965, de 20 de junho de 2017, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

I - O quantitativo de armamento de porte em operação deverá atender ao limite estabelecido pelo art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

II - A Gerência de Segurança Institucional deverá estabelecer os parâmetros e o planejamento de eventuais substituições e complementação de armamento em uso, acompanhando sua execução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA
ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E MUNIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
1 - ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Porte
	TIPO	Pistola
	CALIBRES	.40 S&W* e 9x19mm
	DOTAÇÃO (a)	50%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo ótico de pontaria (b)		-
Lanterna (a)		50 %

1.1-ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO-OPERAÇÕES ESPECIAIS

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Submetralhadora-SMt
	CALIBRE	9x19mm
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		600
Dispositivo ótico de pontaria (b)		20 %
Lanterna		20 %

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Espingarda - Esp
	CALIBRE	12
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		600
Dispositivo ótico de pontaria (b)		-
Lanterna		20%

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Fuzil - Fz
	CALIBRE	5.56X45mm (.223Rem)
	DOTAÇÃO (a)	20%
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		500
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo ótico de pontaria (b)		20 %
Lanterna		20 %

2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	COLETE À PROVA DE BALAS	
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A	III

DOTAÇÃO (a)	100 %	10 %
Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	CAPACETE À PROVA DE BALAS	
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A	III
DOTAÇÃO (a)	20 %	10 %

3 - EQUIPAMENTO MENOS LETAIS

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	ESPARGIDORES DE GÁS, RESINA, ESPUMA	
DOTAÇÃO	1000	

Uso	INDIVIDUAL/COLETIVO	
TIPO	GRANADAS DE GÁS/EFEITO MORAL	
DOTAÇÃO	1000	

Uso	INDIVIDUAL	
TIPO	DISPOSITIVO ELETRO-ELETRÔNICO DE INCAPACITAÇÃO	
DOTAÇÃO (a)	100%	

(a) Percentual do efetivo de servidores do Ministério Público do Trabalho efetivamente designados para funções de segurança;

(b) Acessórios de arma de fogo - percentual do efetivo.

* Calibre em procedimento de transição e descontinuidade.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2018 foi de 3,75%; e considerando as informações contidas no processo TC 000.352/2019-5,

resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 62.237,56 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2019, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 7, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ M UCIO MONTEIRO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e ainda o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio de ministro e da remuneração dos servidores do Tribunal, conforme os Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	37.328,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-4	14.607,74	9.495,03
CJ-3	12.940,02	8.411,01
CJ-2	11.382,88	7.398,87
CJ-1	9.216,74	5.990,88
Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)	
FC-6	3.072,36	
FC-5	2.232,38	
FC-4	1.939,89	
FC-3	1.379,07	
FC-2	1.185,05	
FC-1	1.019,17	

